



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia **20 de abril de 2017**, no horário das **8h às 11h54min e das 13h20min às 16h10min**, no local destinado a Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações -, a(s) inscrição(ões) ao processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS) PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PATRULHA AGRÍCOLA ESPECIALIZADAS**, devendo residir próximos ao Município de Candiota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput,”. Demais informações e edital na íntegra estão disponíveis no site www.candiota.rs.gov.br e telefone (53) 3245-7299.

Candiota/RS, 13 de abril de 2017

Marta Elaine Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 002/2017

I - PREÂMBULO

O Município de Candiota/RS através da Comissão Permanente de Licitações e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 1656/2015; e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PATRULHAS AGRÍCOLAS ESPECIALIZADAS** nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais para a prestação de serviços de preparo de solo e roçado (realização de até 2500 horas), devendo os mesmos residir próximos ao Município de Candiota, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, de acordo com o **Anexo I** do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas físicas, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendam aos requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

V - DA INSCRIÇÃO

5.2 – As inscrições para o credenciamento se darão a partir de **20 de abril de 2017**, através da entrega da solicitação de credenciamento (modelo de requerimento em anexo) acompanhado dos documentos especificados nos itens 8.1 e/ou 8.2 deste edital.

5.3 – A falta de qualquer documento é razão para indeferimento da solicitação;

5.4 – Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviço será convocado para firmar o termo de credenciamento;

5.5 – A empresa ou profissional deverá manter atualizado os documentos relacionados nesse edital sob pena de anulação da inscrição;

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa física ou jurídica) que prestem serviços relativos aos especificadas no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Candiota.

6.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em propriedades rurais e estabelecidas neste Município, e com a utilização de seus equipamentos.

6.8 – serão habilitados os primeiros 05 (cinco) prestadores de serviços que estiverem com a documentação regular, posteriormente serão analisados, conforme necessidade os futuros interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

VII – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada 15 (quinze) dias subseqüentes à prestação dos serviços executados, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços realizados contendo todas as especificações necessárias para a devida conferência, como nome do produtor, data da execução do serviço, tipo de serviço executado e quantidade de horas utilizadas, com a assinatura do Produtor.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa física ou jurídica), deverão apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

8.1. DE PESSOAS JURÍDICAS

8.1.1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital;

8.1.2) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);

8.1.3) Inscrição no CNPJ (cartão) da empresa;

8.1.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

8.1.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

8.1.6) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;

8.1.7) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

8.1.8) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **anexo II**;

8.1.9) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**.

8.1.10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.11) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.1.12) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

8.1.13) Relação dos equipamentos que se propõe a utilizar na prestação dos serviços conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade de atendimento em serviços, concordando com os valores estabelecidos na tabela de serviços (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.

8.1.14) Declaração de Responsabilidade, conforme **anexo IV**.

8.1.15) Declaração acompanhada (certificado/diploma) de que os profissionais indicados para execução do serviço possuem curso de preparo de solo ou similar.

8.1.16) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (www.tst.jus.br).

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

8.2. DE PESSOAS FÍSICAS

8.2.1) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, domicílio do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

8.2.2) Cópia da Cédula de Identidade e CPF, do representante legal e dos profissionais responsáveis técnicos na prestação de serviços;

8.2.3) Relação dos equipamentos que se propõe a utilizar na prestação dos serviços conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade de atendimento em serviços, concordando com os valores estabelecidos na tabela de serviços (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.

8.2.4) Comprovante(s) de regularidade de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto a Secretaria da Receita Federal

8.2.5) Declaração, certificado ou Diploma de curso de preparo de solo ou similar.

Observações:

- a) A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação;
- b) Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o Termo de Credenciamento;
- c) A empresa/profissional deverá manter atualizados os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.2, sob pena de anulação da inscrição.

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade de horas realizadas pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda dos produtores e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Agropecuária. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 - Mediante termo de aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Agropecuária e comprovação do aumento dos custos dos insumos.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria nos equipamentos do proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

§1.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250, Candiota/RS.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Agropecuária, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiota/RS.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações, em vista de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

14.1 - Os serviços de horas máquinas deverão ser solicitados na Secretária de Agropecuária;

14.2 - Os serviços somente poderão ser realizados nas dependências do Produtor que Agendou o serviço na Secretaria de Agropecuária;

14.3 - A contratada fica responsável, tecnicamente, na realização dos serviços;

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XVII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

XVIII - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2 - O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

20.3 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

20.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas na Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 14h36min, pelos fones (53) 3245-7299.

XX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Candiota, 13 de abril de 2017.

Marta Elaine Martins
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO MINIMA DOS EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA ESPECIALIZADA E VALORES DOS SERVIÇOS

Tabela de Equipamentos

Tendo em vista a inexigibilidade de concorrência com base no artigo 25, caput da lei nº 8.666/93, Justificamos a necessidade da realização de edital de credenciamento para contratação de serviços de hora máquina para os cultivos de verão e inverno de 2017 de acordo com a lei Municipal nº 1656, de 28 e abril de 2015, respeitando as especificações mínimas dos equipamentos abaixo relacionados.

Equipamento	Exigência Mínima
Trator	Trator com tração 4x4, 4 Cilindro, 75 CV ou trator com Tração 4x2, 6 Cilindro, 75 CV.
Aradora	Com no mínimo 14 discos de corte e disco de 26"
Grade Niveladora	Com no mínimo 22 discos de corte e disco de 20"
Roçadeira	Roçadeira Hidráulica, com regulagem de altura de Corte e largura de Corte de 1,50 (m).
Enfeneadeira/Segadeira	Segadeira e Enfeneadeira mecanizadas para corte e enfeñar
Ensiladeira	Ensiladeira hidráulica com largura mínima de corte de 1(m)

DOS VALORES

- ✓ O Município subsidiará 40% e o produtor 60% do valor Total da hora máquina.
- ✓ O produtor deverá creditar o valor na conta do Município que fará o pagamento ao prestador do serviço.
- ✓ O valor a ser pago ao prestador de serviço será de R\$ 92,61 por hora para trator com Aradora, grade ou roçadeira e será reajustado anualmente conforme Lei Municipal nº 1656/2015.
- ✓ O município fará o pagamento ao prestador de Serviço mediante relatório de execução da atividade que deverá ser assinada pelo Beneficiário, o prestador do Serviço e com visto da Prefeitura municipal. (modelo anexo).

ASPECTOS TÉCNICOS

- ✓ A adesão do produtor será analisada pela assistência técnica responsável da Prefeitura Municipal e poderá sofrer avaliações técnicas sobre a viabilidade da ação, levando em conta a legislação ambiental vigente, sendo que neste caso será emitido laudo técnico por profissional habilitado.
- ✓ Serão consideradas, para tomadas de decisão, laudos emitidos pela assistência técnica da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Item 8.1.9 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº 002/2010.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física)
..... através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei
que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

(Item 8.1.10 do Edital)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Item 8.1.16 do Edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 0...../2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... **DECLARA** sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (**anexo I**) ao edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº**/2017.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

O MUNICÍPIO DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o nº 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Castro dos Santos, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº/2017**, derivado do Edital de Credenciamento nº 002/2010, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de terceirização de patrulhas agrícolas especializada, de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de até horas mensais em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade de Licitação nº/2017** edital publicado no dia, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

SERVIÇOS	
Tipo/nome do Serviço	Nº Máximo de Horas Mês (Estimado)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento poderá haver correção ou reajuste, caso houver aumento no custo dos insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços de patrulhas agrícolas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação do relatório dos serviços realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do produtor código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2017 da Secretaria Municipal de Agropecuária nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Física.
..... -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
 - a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer propriedade que ultrapasse o limite estabelecido de 4 horas;
 - b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- V - Os credenciados devem comportar os serviços solicitados no anexo I.
- VI - A regulação dos serviços para cada contratado ficará a critério da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os produtores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao produtor, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota,..... de de 2017.

CREDENCIANTE
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CREDENCIADA